



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 199, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,**

**Senhores Vereadores!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa OTHON INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Alberto Mosmann Filho, nº 165 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.917/0001-47, consistente no repasse de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Terraplanagem até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Isenção do IPTU até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 6 (seis) anos em um terreno de forma retangular, na zona Industrial Norte do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pela Rua Cel. Gaelzer Neto, pela Rodovia Estadual RS239, por terras de Cargovision Logística Ltda e área remanescente de propriedade Thomas Alberto Metzler – Lote 17 com 5.143,04m<sup>2</sup> Matrícula 23.865 do Registro de Imóveis de Campo Bom.

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de cadarços e vieses para calçados, artefatos de cordoaria, barbantes, cordas e cordéis e fabricação de partes para calçados de qualquer material.

A previsão legal para o auxílio de terraplanagem consta do Art.4º, da Lei Municipal 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subseqüentes.

A previsão legal para o auxílio de isenção de IPTU consta no inciso IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 34 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 1º de dezembro de 2020.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 199, de 1º de dezembro de 2020.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA OTHON INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - OTHON INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alberto Mosmann Filho,165 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.917/0001-47.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de cadarços e vieses para calçados, artefatos de cordoaria, barbantes, cordas e cordéis. Fabricação de partes para calçados de qualquer material.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementalmente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento em Campo Bom, pretendendo implantar 34 (trinta e quatro) postos de trabalho até o ano de 2025.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2021	2022	2023	2024	2025
22	25	28	31	34

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.607.655,00	R\$ 2.755.000,00	R\$ 2.973.000,00	R\$ 3.142.000,00

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio para pagamento de terraplanagem até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Isenção de IPTU até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por 6 anos. Totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento dos serviços.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 1º de dezembro de 2020.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.